Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/91

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, objetivando a cedência de servidores estaduais e ou recursos, para a rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, objetivando a cedência de servidores estaduais e ou recursos, para a rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Requerimento

Sr. Presidente:

Os vereadores que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que seja feito a dispensa de interstício ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/91, para que o mesmo possa ser discutido e votada nesta mesma sessão em 2ª vez.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de Junho de 1.991.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/91.

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, objetivando a cedência de servidores estaduais e/ou recursos, para a rede Municipal de ensino.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, objetivando a cedência de servidores estaduais e/ou recursos, para a rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de junho de 1991.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

IVO CABRINI
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 582 Lapa, 11 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si firmam a Secretaria de Estado da Educação e este Município, objetivando a cedência de servidores estaduais e/ou recursos para a rede municipal de ensino.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia desse Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Municí - pio.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 188/91
DATA 17/06/91

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES ESTADUAIS E/OU RECURSOS, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua titular Professora GILDA POLI ROCHA LOURES doravante denominada "SEED" e o MUNICÍPIO DE LAPA, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SÉRGIO AUGUSTO LEONE, doravante denominado "MUNICÍPIO", tendo em vista os Artigos 185 e 186 da Constituição Estadual e, objetivando a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DO PARANÁ e os MUNICÍPIOS, nos programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental em consonância com o sistema estadual de ensino e em decorrência do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e o referido Município, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante a adoção das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS:

Objetiva o presente TERMO DE COOPERAÇÃO o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre a SEED e o MUNICÍPIO visando cumprimento das propostas consolidadas no Protocolo de Intenções, firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO DE lapa, em data de / / .

PARAGRAFO UNICO:

Constitui ainda, objeto do presente, o registro das condições em que se processará transferência de recursos técnicos e financeiros estaduais, destinados à manutenção da Rede Municipal de Ensino, para a consecução do objetivo proposto no Protocolo de Intenções.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA SEED

a) a SEED cederá ao MUNICÍPIO, professores e servidores que atuam em pré-escolas e no ensino fundamental do Estado do Paraná, lotados e em exercício no MUNICÍPIO DE LAPA, para prestarem serviços nas Escolas da Rede Municipal de Ensino correspondentes: , como regentes de classe e técnico-pedagógico e de apoio administrativo;

b) assegurar aos professores e servidores cedidos, todos os direitos previstos em legislação específica (Lei Complementar 07/76 e Lei 6.174/70), inclusive a manutenção do seu atual local de exercício;

c) efetuar, através do Núcleo Regional de Educação,e o município de LAPA, a execução do presente TERMO;

d) a SEED repassará ao município, mensalmente, em decorrência da integração de estabelecimentos de ensino estaduais e rede municipal, o equivalente à diferença e custo global da rede pública de ensino, calculada com base no custo aluno da rede estadual, e os valores que, por dispositivo constitucional o MUNICÍPIO é obrigado a aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino público, descontados os salários dos servidores cedidos, conforme alínea "a" da Cláusula Segunda deste TERMO.

e) avaliar os resultados da cooperação técnica e financeira aqui referidos, visando o constante aperfeiçoamento do processo de planejamento dos critérios, as diretrizes e das formas de sua implementação.

Parágrafo único: A liberação das parcelas mensais de que trata a alínea "c" da Clasula Terceira , não ocorrerá se houver comunicação de irregularidades na aplicações deste TERMO, oficializada pelo respectivo Núcleo Regional de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) encaminhar o controle de freqüência, dos professores e servidores cedidos pela SEED, até o dia 19 (dezenove) de cada mês ao respectivo Núcleo Regional de Educação.

b) atender a solicitação a qualquer tempo do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEED, no sentido de prestar informações funcionais dos professores e servidores cedidos;

c) fornecer à SEED, até o dia 15 de cada mês, a receita do município correspondente ao mês anterior, a fim de ser calculado o repasse mensal;

d) comunicar, de imediato, ao Núcleo Regional de Ensino correspondente, quaisquer alterações relacionadas ao número inicial de matrículas na rede municipal.

e) contribuir para a consecução dos objetivos propostos neste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é por tempo indeterminado, iniciando-se em março de 1991.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, conforme manifestação expressa das partes, através de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUPERVISÃO

A Supervisão das atividades decorrentes deste TERMO, será desenvolvida conjuntamente pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO e pelo Núcleo Regional de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS:

a) Os atos administrativos que formalizarão as cedências de professores e servidores, serão editados na data da assinatura deste TERMO;

b) os demais atos para consecução dos objetivos propostos neste TERMO, deverão ter início a partir de sua assinatura, incluindo-se os atos que oficializarão a mudança, ou alteração de entidade mantenedora.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

O presente TERMO poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, bem como, poderá independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra, das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA: DO FORO:

Para dirimir as questões de natureza administrativa oriundas deste CONVÊNIO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem junto o convencionado, as partes inicialmente nominadas, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

GILDA POLI ROCHA LOURES
Secretária de Estado da Educação

SERGIO AUGUSTO LEONE
Prefeito Municipal de Lapa

TESTEMUNHAS:

1.----------

2.----------

k/1

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O ESTADO DO PARANÁ, através de seu Governador ÁLVARO FERNANDES DIAS e o Município de LAPA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, SÉRGIO AUGUSTO LEONE, firmam os seguintes pontos em que se encontram de mútuo acordo,bem como os encargos que competirão a cada uma das partes, no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1.- Partilha dos serviços e encargos entre o Poder Público Estadual e Municipal, com vistas ao cumprimento dos dispositivos Constitucionais que estipulam a universalização do ensino básico.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.- Para consecução do objetivo a que se propõe o presente, caberá ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação:

a) Transferir gradativamente ao Poder Público Municipal o Patrimônio utilizado pelos estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio ou outra modalidade de ensino mantido pelo ESTADO, mediante termos próprios, sob critérios que permitam,sem prejuízo, a continuidade da oferta do ensino.

b) Manter os recursos humanos, atualmente lotados nos estabelecimentos transferidos à Administração Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e demais direitos e vantagens.

c) Repassar ao MUNICÍPIO em data a ser convencionada, em decorrência da integração de estabelecimentos de ensino estaduais e rede municipal, o equivalente à diferença entre o custo global da rede pública de ensino, calculada com base no custo aluno da rede estadual, e os valores que, por dispositivo constitucional, o MUNICÍPIO é obrigado a aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

d) Oferecer apoio técnico e elaborar instrumentos operacionais com suporte no Poder Público Municipal, na adequação de sua administração, para assumir os encargos e serviços decorrentes das transferências dos estabelecimentos de ensino.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3. DA OPERACIONALIZAÇXO

3.1.- O ESTADO DO PARANÁ, de forma conjunta com o MUNICÍPIO, na operacionalização das presentes disposições, desenvolverá programas destinados a conscientizar a Comunidade de sua participação na solução dos problemas educacionais, bem como capacitar a administração municipal para o desempenho de suas responsabilidades na Área da Educação, especialmente em decorrência da assunção de novos encargos e serviços.

4. DO PRAZO

4.1.- Tendo em vista a complexidade que envolve o processo de transferência, bem como o fato de que a partilha dos serviços e encargos deverá ser formalizada mediante normas específicas, fica estipulado prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste documento, para implantação do projeto especificado no item 1.1.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

ÁLVARO FERNANDES DIAS
Governador do Estado do Paraná

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

k/1

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Decreto Legislativo nº 07/91
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Estudado por esta Comissão o Termo de Cooperação Técnica entre este Município e o Governo do Estado do Paraná, relacionado à área de educação, não detectamos nenhum senão contrário ao referido convênio, visto que com a nova política de municipalização esta se torna uma via legal e viável para que o Município possa arcar com onus provenientes de tais medidas. Assim o parecer desta Comissão esta de acordo com o Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referendando o acordo solicitado pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1.991.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator